



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PUBLICAÇÃO
Período: 27 / 07
à 30 / 08 / 2021
LOCAL MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9

DECRETO N.º 150 DE 29 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
RESTRIÇÃO PARA ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, que gerou o estado de calamidade pública municipal vigente até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal n.º 02/2021;

Considerando o elevado número de casos ativos de coronavírus no Município de Herval em comparação com os demais municípios da região;

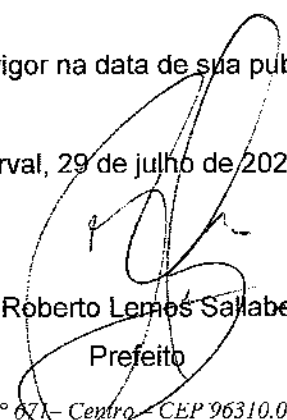
Considerando o registro de aglomerações no Município, em estabelecimentos que comercializam bebidas e em seu entorno, durante o final de semana dos dias 24 até 26 de julho de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica vedado, em todo o território municipal, o comércio de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 23h e 6h, durante as sextas-feiras, sábados e domingos, enquanto vigente este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 29 de julho de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito